

7/5/57



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
H 08
SETOR DE ARQUIVO

199/57

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Adicional de 30%, horas extraordinárias,
indenização, aviso prévio, férias, salários.

VP 279, 57

RECLAMANTE:- José Augusto dos Santos

nte
Bra
ssa

RECLAMADO:- Organização Irmãos Almeida (Posto Heliar)

AUDIÊNCIA:- dia 20-8-57 às 14 horas

129, 57 130

AUTUAÇÃO:- Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquen-
ta e sete, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, autuo os documentos que adiante seguem. Do que, para
constar, eu,  Chefe da Secretaria
Substituto, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar - Sala 9 - Edifício Inhumas - Caixa Postal 236 - Fone 22-71

Goiânia - Estado de Goiás

Fls 2

Departamento

Jurídico:

DIRETOR

Dr. Mesias de Souza

Costa

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob n. 156

Ações Trabalhistas de Defesa na Junta de Conciliação e nos Tribunais - Consultas, Informações, Contratos

HORARIO:

Das 8 às 11 e das 14 às 16 horas

ESCRITÓRIO:

Av. Anhanguera, n. 78 - Sala 9 - 1.º and. - Ed. Inhumas - Fone 22-71

Departamento

Dentário

DIRETOR

Dr. Augerico Pereira

da Costa

Cirurgião - Dentista

Clinica Geral - Próteses - Ralos X - Orçamentos - Pontes Fixas e Moveis - Dentaduras

HORARIO:

Das 18,30 às 22,30 horas

CONSULTÓRIO:

Av. Goiás, n. 38 - 1.º and. (fundos)

Mesias Costa

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PODER JUDICIARIO

20 Jun 1957

JUSTIÇA DO TRABALHO

GOIANIA - GOIAS

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 6 nº 52 - fundos, por intermédio do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, entidade de classe com sede nesta Capital, na qualidade de sócio efetivo inscrito sob nº 1.023, que neste ato se faz representar pelo advogado que a presente subscreve, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás e com autorização prévia em poder dessa douta Junta vem, com o devido respeito e acatamento propor a V. Excia. a presente Ação Trabalhista contra a firma

ORGANIZAÇÃO IRMÃOS ALMEIDA (POSTO HELIAR), estabelecida nesta Capital à Rua 3 nº 108 com o comércio de venda de gasolina e combustíveis, no sentido de obter da reclamada os seguintes pagamentos, pelos motivos que passa expor:

REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE 30% - A lei nº 2.573 de 15 de agosto de 1955, estabelece em seu artigo 1º que "Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que perceberem." A lei citada que foi publicada pelo Diário Oficial de 19 de agosto do mesmo ano, entrou em vigor no dia 23 de Setembro de 1955, lei esta regulamentada pelo Decreto nº 40.119, de 15 de outubro de 1956.

O reclamante trabalhava para a reclamada desde o dia 1º de Setembro de 1955, na função de atendente da bomba de gasolina, e como tal em contato permanente e ininterrupto com inflamáveis. O r. tentou por todos os meios amigáveis o recebimento do adicional o que não conseguiu, tendo recebido como prêmio(?) a sua despedida injusta que se deu a dois do corren

4133/2-



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Av Anhanguera, 78 - 1.º andar - Sala 9 - Edifício Inhumas - Caixa Postal 236 - Fone 22-71
Goiânia - Estado de Goiás

Departamento
Jurídico:

DIRETOR

**Dr. Mesias de Souza
Costa**

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob n. 156

Ações Trabalhistas de Defesa na Junta de Conciliação e nos Tribunais - Consultas, Informações, Contratos

HORARIO:

Das 8 às 11 e das 14 às 16 horas

ESCRITÓRIO:

Av. Anhanguera, n. 78 - Sala 9 - 1.º and. - Ed. Inhumas - Fone 22-71

Departamento
Dentário

DIRETOR

**Dr. Augerico Pereira
da Costa**

Cirurgião - Dentista

Clinica Geral - Proteses - Ralos X - Orçamentos - Pontes Fixas e Moveis - Dentaduras

HORARIO:

Das 18,30 às 22,30 horas

CONSULTÓRIO:

Av. Goiás, n. 38 - 1.º and. (fundos)

Mesias Costa

te mês e ano, tendo portanto trabalhado para a reclamada um período de 1 ANO, 10 MESES E 1 DIA, exercendo sempre a mesma função. A referida lei é de muita clarividência, razão por que dispensa quaisquer comentários. Procedendo os cálculos a partir da vigência da lei e, levando em consideração os salários percebidos, o r. tem direito de receber o seguinte:

De 23/9/55 à 31/10/55 (1m.8d.) percebia à razão de Cr\$1.400,00 p/mês, quando deveria ser Cr\$1.820,00 (isto é, Cr\$1.400,00 mais Cr\$420,00 - 30%), sendo portanto a diferença de Cr\$420,00 p/mês a menor que, multiplicado por 1 mês e oito dias, obtem-se o resultado de.....Cr\$532,00

De 1º/11/55 à 31/3/56 (5m.) percebia à razão de Cr\$1.500,00 p/mês, quando deveria ser Cr\$1.950,00, sendo portanto a diferença de Cr\$450,00 p/mês a menor que, multiplicado por 5 meses, obtem-se o resultado deCr\$2.250,00

De 1º/4/56 à 30/4/56 (1m.) percebia Cr\$1.600,00 p/mês, quando deveria ser Cr\$2.080,00, sendo portanto a diferença a menor deCr\$480,00

De 1º/5/56 à 31/7/56 (3m.) percebia Cr\$1.800,00 p/mês, quando deveria ser Cr\$2.340,00, sendo portanto de Cr\$540,00 p/mês a diferença a menor que, multiplicado por 3 meses, obtem-se o resultado deCr\$1.620,00

De 1º/8/56 à 31/6/57 (11m.) percebia Cr\$2.400,00 p/mês quando deveria ser Cr\$3.120,00, sendo portanto de Cr\$720,00 p/mês a diferença a menor que, multiplicado por 11 meses, obtem-se o resultado deCr\$7.920,00

TOTAL DO ADICIONAL DE 30%Cr\$12.802,00 f

HORAS SUPLEMENTARES - Segundo estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 58, "A duração normal do Trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não poderá exceder de oito horas diárias..." e "a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal." (§1º, art.59)

O r. trabalhava 9 (nove) horas diariamente tendo direito de receber 638 (seiscentos e trinta e oito) horas proporcionais aos salários, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), obtem-se o resultado de.....Cr\$8.320,00

PODER JUDICIARIO



17/11/57



JUSTIÇA DO TRABALHO

GOIÂNIA - GOIÁS

f 13 4 3-3-



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar - Sala 9 - Edifício Inhumas - Caixa Postal 236 - Fone 22-71
Goiânia - Estado de Goiás

Departamento
Jurídico:

DIRETOR

Dr. Mesias de Souza
Costa

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob n. 156

Ações Trabalhistas de Defesa na Junta de Conciliação e nos Tribunais - Consultas, Informações, Contratos

HORARIO:

Das 8 às 11 e das 14 às 16 horas

ESCRITÓRIO:

Av. Anhanguera, n. 78 - Sala 9 - 1.º and. - Ed. Inhumas - Fone 22-71

Departamento
Dentário

DIRETOR

Dr. Augerico Pereira
da Costa

Cirurgião - Dentista

Clinica Geral - Próteses - Ralos X - Orçamentos - Pontes Fixas e Movelas - Dentaduras

HORARIO:

Das 18,30 às 22,30 horas

CONSULTÓRIO:

Av. Goiás, n. 38 - 1.º and. (fundos)

INDENIZAÇÕES - Para efeito de indenizações por despedida injusta, toma-se por base o maior salário percebido na empresa ou que legalmente deveria perceber e será de um mês da maior remuneração por ano de serviço ou fração igual ou superior a seis meses (arts. 477 e 478 da CLT). No caso em referência a base será: Cr\$2.400,00 mais Cr\$720,00 de adicional e mais Cr\$15,60 de hora suplementar já com o acréscimo dos 20%, que passou a fazer parte integrante do salário, visto ser diariamente a citada hora suplementar. Somando as parcelas obtem-se Cr\$3.135,60, importância esta que servirá para os cálculos de indenizações, aviso prévio e férias. Portanto Cr\$3.135,60, multiplicado por 2, obtem-se o resultado deCr\$6.271,20

AVISO PRÉVIO - Tem direito o r. ao aviso prévio pois foi injustamente despedido e este deve ser, segundo determina a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 487, da importância, para o caso deCr\$3.135,60

FÉRIAS - O r. tem um período superior a duzentos e cinquenta dias à disposição do empregador, sem ter gozado férias por ter sido repentinamente despedido sem justa causa, ficando todavia com um direito de 15 dias úteis o que vale dizer 17 dias corridos (alínea "b" do art. 132 CLT)...Cr\$1.776,80

SALÁRIOS - Tendo a dispensa ocorrido no dia 2 do corrente, o reclamante não recebeu estes dois dias, razão porque tem direito aCr\$209,00 X

Requer mais a V. Excia. a notificação do reclamado para que compareça em juízo em dia e hora designados, protestando desde já por todas as provas em direito permitidas, inclusive depoimentos, perícias, diligências e condenando a reclamada a pagar a importância de Cr\$32.514,60, de acordo com as parcelas acima.

P. deferimento

Goiânia, 18 de julho de 1957

Messias de Souza Costa
MESSIAS DE SOUZA COSTA,
Advogado do Sindicato.



#135



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar - Sala 9 - Edifício Inhumas - Caixa Postal 236 - Fone 22-71

Goiânia - Estado de Goiás

Goiânia, 3 de julho de 1957

Departamento

Jurídico:

DIRETOR

Dr. Mesias de Souza
Costa

Advogado inscrito
na Ordem dos Advogados do Brasil -
Seção de Goiás sob
n. 156

Ações Trabalhistas
de Defesa na Junta
de Conciliação e
nos Tribunais -
Consultas,
Informações,
Contratos

HORARIO:

Das 8 às 11 e das
14 às 16 horas

ESCRITÓRIO:

Av. Anhanguera, n.
78 - Sala 9 - 1.º and.
- Ed. Inhumas - Fo-
ne 22-71

Departamento

Dentário

DIRETOR

Dr. Augerico Pereira
da Costa

Cirurgião - Dentista

Clinica Geral - Pro-
teses - Ralos X - Or-
çamentos - Pontes
- Fixas e Moveis -
Dentaduras

HORARIO:

Das 18,30 às 22,30
horas

CONSULTÓRIO:

Av. Goiás, n. 38 -
1.º and. (fundos)

Exmo. Sr.
DR. MESSIAS DE SOUZA COSTA
DD. Advogado do Sindicato
N E S T A

Senhor:

Com o presente encaminho a V. Excia. o nosso, digo,
o nosso associado SR. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, sindicaliza-
do sob nº 1.023, que está necessitando dos serviços do De-
partamento Jurídico, pois deseja êle propor Ação Trabalhis-
ta contra a firma ORGANIZAÇÃO IRMÃOS ALMEIDA - POSTO HELI-
AR, estabelecida nesta Capital.

ATENCIOSAMENTE,

Gonçalo Bezerra Lima
GONÇALO BEZERRA LIMA,

Presidente.

PODER JUDICIARIO
1957
JUSTIÇA DO TRABALHO
GOIANIA - GOIAS

X/156
D.

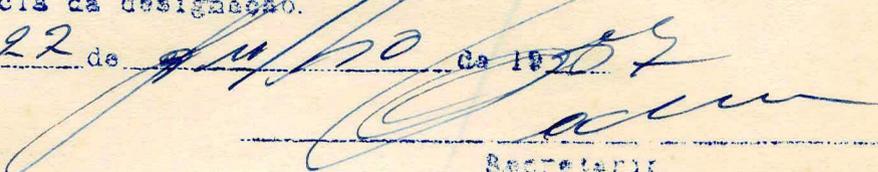


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de agosto
de 1957, as 14 horas, para a realização da audiência, a
qual, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 66975
para ciência da designação.

Goiânia, 22 de agosto de 1957


Secretaria

Fls 7



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. ORGANIZAÇÃO IRMÃOS ALMEIDA (Posto Helier)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Augusto dos Santos

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cívica nº 9
(rua e número) 2, às 14 (quatorze) horas do
dia 20 (vinte) do mês de agosto de 1957, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 19 de julho de 1957

Secretário

4/12/57



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

ORGANIZAÇÃO TRIBUTOS ALIQUIDA (Posto Heitor) SR.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por José Augusto dos Santos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, de
Fica V. 2.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cívica nº 9,
Goiânia, Goiás, em 2 de Julho de 1957.
A audiência relativa à audiência de 1957, é audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. 2.ª oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. 2.ª à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. 2.ª estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigam o preponente.

Goiânia, 19 de Julho de 1957

Secretário

Fes. 9
J. N. M.

156/57

9

agosto

1957

Ilmo. Sr.:

Pelo presente ficais notificado de que deveis comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sito à Praça Cívica nº 9, nesta Capital, no dia 20 do corrente mês às 14 horas, afim de depor como testemunha em audiência de instrução e julgamento do processo de Reclamação proposta por José Augusto dos Santos contra Organização Irmãos Almeida (Posto Heliar), visto terdes sido arrolado como testemunha.

Do vosso não comparecimento resultará além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, nos termos do art. 730, combinado com o art. 825 da C.L.T.

Atenciosas Saudações

J. N. de Magalhães
Jepir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria.

Ilmo. Sr.:
Mancel Cesário
Rua 3 nº 108
Nesta



PODER JUDICIÁRIO

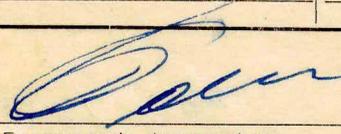
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

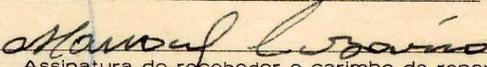
Fes. 10
344.

Remessa a Manoel Cesário, em 12 de agosto de 195 7

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Of. n. 156/57	Not. de testemunha

 RECEBI em _____ de _____ de 19____

Encarregado da expedição
Recl. de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

 Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Fes. 11
24/4.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 199/57

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes José Augusto dos Santos, reclamante e Organização Irmãos Almeida (Posto Heliar), reclamada.

Presente apenas o reclamante, acompanhado do Dr. Messias de Souza Costa, considerando que não constava dos autos o "AR", não havendo, assim, certeza de que a reclamada tenha sido citada, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais o adiamento da audiência para que a Secretaria providenciasse a citação da reclamada, e, tendo votado ambos, foi o processo convertido em diligência, ficando marcada nova audiência para o dia 12 de setembro de 1957 às 13 horas.

O reclamante ficou ciente na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. Vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

José Alair Martins Batista
Dr. José Alair Martins Batista
Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos
Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados

J. N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria.

Certidão

Certifico que notifiquei a les-
tenha do adiamento da audiên-
cia para o dia 12.5.57 às 13.
horas em 20.8.57

J. N. de Magalhães
Chefe

Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

José Afonso Martins
Vice-Presidente

Ildefonso
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fr. 13
 24/8

Remessa a Posto Heliar, em 21 de agosto de 1957

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
<u>Not. reclamação</u>	reclamação apresentada por José Augusto
	dos Santos, contra Posto Heliar (Organi-
	zação Irmãos Almeida), audiência designa-
	da para o dia 12 de setembro de 1957, às
	13 horas.

[Assinatura]

RECEBI em 21 de Agosto de 1957

[Assinatura]
 Assinatura do receptor e carimbo da repartição

POSTO



HELIAR
LABORATÓRIO
técnico para con-
sertos, assistência
elétrica de automó-
veis e carga de
acumuladores

FILIAL
Avenida
Marechal Floriano, 468
CAMPINAS

Fes. 14

ORGANIZAÇÃO IRMÃOS ALMEIDA

COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, COMISSÕES, CONTA PRÓPRIA

DEPOSITÁRIOS E REPRESENTANTES EXCLUSIVOS PARA O ESTADO DE GOIAS
E TRIÂNGULO MINEIRO DA FABRICA SATURNIA S/A

Tel. "HELIAR" - Caixa Postal, 270 - Telefone: 1-7-9-3 - Rua Treis n. 108 - Goiânia-Go.

Goiânia, 12 de setembro de 1957

À
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
N E S T A

Com a presente cumprimos o dever de apresen-
tar o Sr. José Agenôr Lino e Silva, nosso Contador, que está
por nós AUTORIZADO a apresentar nossa defesa á reclamação fei-
ta pelo Sr. José Augusto dos Santos, podendo o referido senhor
assinar qualquer documento a respeito, fazer acôrdo, depósitos
e tudo mais que se fizer necessário para o bom desempenho das
suas atribuições.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos mui,

ATENCIOSAMENTE

J. P. José A. Lino e Silva
Organização Irmãos Almeida

Fes. 15
24/04

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Organização Irmãos Almeida, abaixo-assinada - pelo seu Guarda-Livros, com autorização especial para tal fim, em atenção a Notificação datada de 20 de agosto p. pretérito para comparecer à audiência de hoje relativa à reclamação apresentada pelo Sr. José Augusto dos Santos, vem, com o devido respeito, dar o testemunho da verdade sobre o assunto, e, para ratificar as explicações pessoais em defesa da verdade e contestar a petição inicial do reclamante nos seus desvios da realidade dos fatos, declarar o seguinte:

+ Taxa de Periculosidade: - Em obediência a Lei nº 2.573 de 15 de agosto de 1955 que entrou em vigor em 23 de setembro do mesmo ano, em abril de 1957 quando da admissão do atual Contador este em atenção aquele Diploma legal fez o levantamento do crédito a favor do reclamante cuja cifra atingiu a Cr\$ 10.628,10 ou seja, 30% do salário percebido entre 23 de setembro de 1955 e 31 de março de 1957, conforme folhas de pagamento.

Desta importância, abatendo o desconto do I.A.P.C. no total de Cr\$ 743,90 ou seja 7% de Cr\$ 10.628,10 ficou um saldo líquido de Cr\$ 9.884,20 que o administrador do espólio propôs o pagamento parcelado, tendo em vista as dificuldades naturais da reclamada, oriundas da morte repentina do seu Diretor, o que foi aceito pelo reclamante, tendo na oportunidade sido pago por conta cerca de Cr\$ 2.000,00 afim de ficar um saldo de Cr\$ 8.000,00 - que deveria ser pago nos quatro meses seguintes em parcelas de Cr\$ 2.000,00 juntamente aos salários dos respectivos meses.

Quando da ocasião do pagamento da segunda parcela, o reclamante recusou-se em receber, alegando que a reclamada havia - vendido grande quantidade de mercadoria naquele mês e assim somente receberia o total, indisciplinando-se em desrespeito ao seu superior hierárquico, ferindo frontalmente o Art. 482 letra "h" da C. L. T., o que levou a reclamada a dar-lhe o "Aviso Prévio" de que trata o Art. 487 item III da Consolidação - das Leis do Trabalho, fato testemunhado, em virtude de ter o -

tes. 16
2441

reclamante se recusado a dar o "ciente" na cópia do aviso prévio, fato ocorrido em 3 de julho deste ano.

Total do Adicional de 30%: Não é certo o montante reclamado, de €\$ 12.802,00, visto que, do total geral compreendido os meses - de setembro de 1955 a junho de 1957 o reclamante recebeu em folha os meses de abril, maio e junho de 1957, daí a operação que se segue onde aparece o saldo real:

Total do adicional.....	12,788,10
Pago 3 meses a 720,00.....	<u>2,160,00</u>
Saldo devedor dos atrasados.....	10.628,10
Desconto para o I.A.P.C.....	<u>743,90</u>
Líquido a favor do reclamante.....	9.884,20.-

Deste líquido é que foi pago por conta cerca de €\$ 2.000,00, para ficar o saldo de €\$ 8.000,00 onde o reclamante foi beneficiado com a diferença de cálculo.

Indenização: - É tão clara a lei que regula a matéria das indenizações, que não ha margem a interpretações divergentes, salvo quando ha mas informações ou intenções veladas.

Se o reclamante recusando-se a receber o "aviso prévio" abandonou o serviço e procurou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio reclamando anotação da Carteira Profissional, ex-offício, quanto a sua saída, ele próprio nos deu o testemunho de - que a reclamada não o demitiu.

Aviso Prévio: - A petição inicial do reclamante faz referência ao Art. 487 o qual foi cumprido pela reclamada no seu intem III e o reclamante é que está incurso no § 2º deste Art. cujos direitos adquiridos a peticionária reclamará em outro tópico.

Férias: - As férias de que tratam os Artigos 129, 130, 131 e reguladas pelo Art. 132 da C.L.T., o reclamante não tem o direito de reclamar por estar enquadrado na letra "a" do Art. 133 da - mesma Consolidação, alem de ter cometido a falta grave prevista na letra "i" do Art. 482 da C.L.T.

✓ Salários Retidos: - Efetivamente o reclamante tem um crédito de €\$ 208,00 correspondete aos dois dias que precederam ao abandono do emprego.

Horas Suplementares: - Trata-se de mais uma reclamação injusta, e sem o menor apôio legal, visto ter sido o reclamante sempre - beneficiado com cerca de meia hora diariamente por motivo de seu horário escolar. Teve extraordinário, é bem verdade, mas não de €\$ 8.320,00 e sim de €\$ 3.090,00 conforme consta das folhas

-continuação-

Fes. 17
rhm.

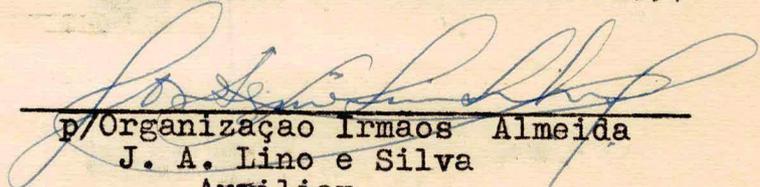
de pagamentos, por sinal todas assinadas pelo reclamante o que deixa transparecer que o mesmo não tem bôa memória pois vem a Justiça reclamar uma importância que já recebeu e deu recibo.

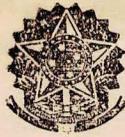
Reclama-se o "aviso prévio" de que trata o Art. 487 § 2º da C.L.T., entretanto, não pretende a reclamada reduzir o saldo a favor do reclamante no total de R\$ 8.000,00 pois lhe foi proposto para acôrdo particular e amigavelmente e a petionária deseja ratificar perante a Justiça competente.

Esta é a verdade, que é irmã gêmea da justiça. Não tem a reclamada argumentos outros que não o arrazoado que ficou exposto e que se ratifica, o que será provado por todos os meios permitidos em lei, inclusive testemunhais.

Com o devido respeito e acatamento, pede-se juntar esta aos Autos e clama-se por J U S T I Ç A.

Goiânia, 12 de setembro de 1957


p/Organização Irmãos Almeida
J. A. Lino e Silva
Auxiliar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 18
2.9.44

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia,
a Praça Cívica nº 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Augusto
dos Santos e o reclamado Organização Irmãos
Almeida (POSTO HELIAR), e depois de ouvidos, na forma da
lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os
litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no
prazo de 15 dias, a importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzei-
ros), por saldo da presente reclamação.

Custas pelo reclamado no valor de Cr\$
Cr\$ 627,50, já incluído um selo de educação e saúde, calculadas sô-
bre Cr\$ 15.000,00, valor do acôrdo, em cumprimento do qual o recla-
mado fez entrega, nesta data, ao reclamante, da importância de Cr\$
Cr\$ 8.000,00, relativa a parte do acôrdo, tendo o reclamante recebido
esta quantia, que contou e achou certa.

-e0e-



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle section of the page, possibly a body of text or a list.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Do que, para constar, eu *J. N. de Albuquerque* secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente - de - e por ambas as partes.

Paulo Henrique da Silva e Silva PRESIDENTE

-00-

Jose Augusto dos Santos
RECLAMANTE

Jose Augusto dos Santos
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 19
20/11/57

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Augusto dos Santos (representação quando houver) e o Reclamado Organização Irmãos Almeida (Posto Heliar) (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) relativa a o Processo nº 199/57. O reclamado pagou também as custas do processo, no valor de Cr\$ 627,50. *****

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir M. de Magalhães
Chefe da Secretaria
José Augusto dos Santos
Reclamante
Heliar Sebastião Almeida
Reclamado

Costas

Do acordo de fls. 18 - - 627,50



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de setembro de 1957

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivado em

f. 30-9-57.

Paulo Deuro

Contem estes autos 19 folhas.

Go-2-1-58

[Signature]

ARQUIVADO.

9/1/58

J. N. de Magalhães
JAPIM N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria